



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA
E-mail: esenfc@esenfc.pt

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM
DE
COIMBRA**

CONCURSO PÚBLICO Nº. 9/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO
DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
“PROJETO INTEGRAL”**

PROGRAMA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Disposições gerais

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1º Objeto

O presente procedimento tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Implementação de Sistemas de Informação, no âmbito do Projeto INTEGRA: Alargamento da Abrangência e Integração do Balcão Único da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, código do projeto: POCI-05-5762-FSE-000301.

Fornecimento classificado com o código CPV 72212000-4 e conforme legislação em vigor

Artigo 2º Entidade Pública Contratante e Órgão decidente para a contratação

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, representada pela Presidente, sita na Rua 5 de Outubro e/ou Avª Bissaya Barreto – 3045-043 Coimbra e/ou 3004-011 Coimbra, com os números de telefone 239802850; 239487200, e com o e-mail esenfc@esenfc.pt, tendo sido decidido contratar por despacho da Presidente de 18-09-2020, através de concurso publico nos termos da alínea b) artº 1º, do art.20º e artº 130º do CCP, publicado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro na atual redação.

Artigo 3º Critério de Adjudicação

- 1 - A ESEnFC apreciará as propostas de acordo com os documentos apresentados e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se o concorrente a fornecê-los.
- 2 - A Adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade do:
Critério de adjudicação na modalidade qualidade/preço:

Fatores e subfactores:

- a. CTEq - Capacidade técnica e know-how da equipa (25%);
 - b. CTEem - Capacidade técnica e know-how da empresa (25%);
 - c. P - Preço(50%).
- a. **Capacidade Técnica e Know-how da Equipa (25%)**
 - Experiência comprovada anterior da empresa no desenvolvimento de software similar.
 - Experiência comprovada desenvolvimento de software de sistemas de gestão académica para instituições de ensino superior
 - Experiência comprovada nas tecnologias e plataformas especificadas no caderno de encargos
 - b. **Capacidade Técnica e Know-how da Empresa (25%)**
 - Experiência comprovada desenvolvimento de software de sistemas de gestão académica para instituições de ensino superior



- Experiência comprovada em Vue.js, Laravel e integração de plataformas de interoperabilidade da administração pública (iAP: plataforma de integração, plataforma de mensagens, plataforma de pagamentos)
- Experiência comprovada no desenvolvimento de plataformas de pagamentos online com um volume superior a 10 transações diárias e 1M€/ano (e.g. PayPal, REDUNICRE, CGD, BES, STRIPE, MBWay, RM)
- Experiência comprovada na utilização e gestão de base de dados em cluster Galera MariaDB

c. **Preço (50%)**

$P(\text{Preço}) = 100 - (30 - ((\text{Preço Base} - \text{Preço Proposto}) / 1000))$ tendo como máximo 100 pontos.

3 - A ponderação será feita considerando a seguinte fórmula:

$PF(\text{Pontuação Final}) = (25\% \times CTEq(\text{Capacidade Técnica Equipa})) + (25\% \times CTEm(\text{Capacidade Técnica Empresa})) + (50\% \times P(\text{Preço}))$

4 - O júri atribuirá a cada um dos fatores CTEq e CTEm uma classificação numérica entre 0 (pior) e 100 (melhor).

5 - A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para PF obtidos no número anterior que, portanto, poderão variar entre 100 (melhor) e 0 (pior).

6 - Em caso de existência de classificações idênticas o júri usará como critério de desempate o mais baixo preço.

Artigo 4º **Concorrentes**

- 1 – Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art. 55º do CCP.
- 2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade de associação. Porém, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem associar-se antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5º **Consulta e fornecimento das peças de procedimento**

O programa de concurso e caderno de encargos estão disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt, para consulta pelos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas. Deverá ser realizada prévia inscrição no procedimento, para ter acesso aos mesmos.

Capítulo II **Propostas**

Artigo 6º

Pedidos de esclarecimentos pelos interessados

- 1 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 - Os pedidos devem ser solicitados à Presidente da ESEnfC, podendo a mesmo delegar esta competência no Júri do concurso, utilizando a plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt.
- 3 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas pelo meio referido no número anterior.

Artigo 7º

Apresentação das propostas

- 1 - As propostas e os documentos que as deverão acompanhar **devem ser entregues até às 23:59 horas do 12º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio** do presente concurso no Diário da República.
- 2 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente em plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade acinGov - www.acingov.pt.
- 3 - A receção das propostas deverá ocorrer dentro do prazo fixado no nº 1 e nos termos fixados no art.62º do CCP e na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - A data limite estabelecida no nº 1 poderá, com base em pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha solicitado as peças do procedimento, ser prorrogada por período adequado, o qual se aplicará a todos os demais interessados.

Artigo 8º

Retirada da proposta

- 1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 9º

Proposta

- 1.1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e a mesma deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:



- 1.2 – Preço por atividade e preço total da prestação de serviços de acordo com o previsto para pagamentos no Caderno de Encargos.
- 1.3 - Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos, conforme disposto no art.60º do CCP.
- 1.4 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total a pagar acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
- 1.5 - O formulário disponível na Plataforma eletrónica não constitui isoladamente documento de proposta. Sob pena de exclusão, conforme dispõe o art. 56º do CCP, o concorrente além do preenchimento do referido formulário, deverá apresentar uma declaração em documento próprio e autónomo, em que manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo descrevendo os atributos da proposta anteriormente exigidos neste artigo.
- 1.6 - **A proposta (todos os documentos) deve ser assinada**, eletronicamente, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, conforme os procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma eletrónica e conforme o previsto no art.º. 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- 1.7 - Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante o prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 1.8 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações às cláusulas do caderno de encargos.
- 2 - Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

Artigo 10º

Documentos que constituem a proposta

A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- 1 – Documento que em função do objeto do concurso contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 2 – Curriculum Europass com os documentos que comprovem as habilitações, os requisitos técnicos e a experiência profissional da equipa que irá realizar a prestação de serviços.
- 3 – Documentos comprovativos da experiência da empresa
- 4 - Declaração de aceitação de todas as cláusulas do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art 57º do CCP, (anexo I), a este Procedimento.
- 5 - Para a comprovação das habilitações profissionais, a proposta deve ainda ser acompanhada de:
 - a) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no artº 81 do CCP e no nº 2 do art. 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e donde conste o objeto social do concorrente e documento comprovativo de habilitações ou autorização profissional para a prestação de serviços/fornecimento deste procedimento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- 6 - No caso da Ordem Jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob o compromisso de honra, feita pelo concorrente perante autoridade judiciária, notário, advogado ou outra entidade competente para a autenticação, do seu país de origem.
- 7 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
- 8 - No caso de agrupamento, deve ser junta declaração dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, designando um representante para cada um ou comum, para praticar os atos no âmbito do concurso, ou cumprir outros requisitos previstos no nº 5 do art. 57º do CCP.
- 9 - No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial do objeto do contrato, a proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos no ponto 3, relativamente às entidades a subcontratar.
- 10 - Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 11º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Capítulo III

Apresentação das Propostas

Artigo 13º

Lista de Concorrentes e consulta das propostas

- 1 – O Júri, no dia imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
- 2 – A consulta das propostas apresentadas é realizada nos termos do art. 138º do CCP.

Artigo 14º

Análise das propostas

- 1 — As propostas são analisadas sendo excluídas conforme o disposto nos nºs 2 do artº 146º do CCP.
- 2 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as suas propostas desde que o considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas.

- 3 – Estes esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas, desde que não alterem ou completem os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do nº 1.

Capítulo IV **Adjudicação**

Artigo 15º **Relatório Preliminar**

- 1 - Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o júri, após análise das propostas, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deverá propor a ordenação das mesmas.
- 2 - Neste relatório preliminar, deverá ainda ser proposto, fundamentadamente, a exclusão das propostas conforme condições dispostas na lei no nº 2 do art 146º, do CCP.
- 3 – Do relatório preliminar deve ainda constar referência a esclarecimentos prestados pelos concorrentes a pedido do júri.

Artigo 16º **Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, sobre aquele.

Artigo 17º **Relatório Final**

- 1 - Após a audiência prevista no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos na lei, de acordo com o previsto no art. 148º do CCP, e mencionados neste Programa.
- 2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 18º **Escolha do Adjudicatário**

O órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19º **Notificação da adjudicação**

- 1 - A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
- 2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Prestar caução, com indicação do seu valor, se for o caso;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, sobre compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

Artigo 20º **Causas de não adjudicação**

- 1 - Não há lugar a adjudicação nos termos do art 79º do CCP, nomeadamente quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
- 3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- 4 - A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
- 5 - No caso das alíneas a) e b) será possível adotar-se Procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do art. 24º e da alínea a) do nº 1 do art. 27º ou Consulta Prévia ao abrigo do art. 27º-A, todos do CCP.

Artigo 21º **Caducidade da adjudicação**

- 1 - A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida para a habilitação, nos termos do art 22º;
 - b) Não preste caução que lhe seja exigida nos termos do art 27º;
 - c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, se aplicável;
 - d) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado como previsto no nº 2 do art 4º.

ESEnFC - 2017

Financiado por:





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001
Telefs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

e) No caso de o adjudicatário não confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da sua prorrogação.

- 2 – Nos casos previstos no nº anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Capítulo V **Habilitação**

Artigo 22º **Documentos de Habilitação**

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo **de 2 (dois) dias, até às 17:00 horas** do segundo dia, após a notificação da adjudicação indicada no Relatório:
- 1.1 Declaração elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do nº 1 do art 81º do CCP, (anexo II), a este Procedimento.
- 1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado Membro ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, referentes:
- » Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - » Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - » Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular se for o caso, ou se se tratar de pessoas coletivas da própria pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no referido art 55º.
- 1.3 Documento comprovativo/certificado emitido por entidade ou serviço oficial, com competência nesta área, que ateste a conformidade dos serviços do concorrente, conforme normas legais aplicáveis nesta matéria. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 1.4 Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no artº 81 do CCP e no nº 2 do art. 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.
- 2 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Se pela sua natureza e/ou origem forem redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada.

ESENFC - M01.3



Artigo 23º **Modo de apresentação**

- 1 - Os documentos referidos no artigo anterior devem ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante - acinGov - www.acingov.pt, ou no caso desta se encontrar indisponível (facto que deverá ser devidamente comprovado), através do seguinte endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@esenfc.pt.
- 2 - Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do art 22º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea o n.º 1 art 23º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sob pena de a adjudicação caducar se os documentos não forem apresentados no prazo fixado.
- 5 - Quando por facto não imputável ao adjudicatário não for possível a entrega da documentação, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da referida caducidade.

Artigo 24º **Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos**

- 1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no n.º 1 do art 22.º devem ser apresentados por todos os seus membros;
- 2 - É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no artigo 6.º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 25º **Prazo para apresentação**

- 1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 2 dias, após a notificação da adjudicação **até às 17:00 horas** do segundo dia.
- 2 - Nos termos do nº 3 do art. 86º do CCP, em função das razões invocadas nos termos dos nºs 1 e 2 do referido artigo, serão concedidos 2 dias ao adjudicatário como prazo adicional para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 26º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 2 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt.

Capítulo VI

Caução

Artigo 27º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2,5% do montante total adjudicado da prestação de serviços, com exclusão do IVA.
- 2 – O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, comprovar que prestou a caução.
- 3 – A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos do adjudicatário não comparecer no dia, hora e local para outorga do contrato, não cumprimento das obrigações legais, contratuais, pré-contratuais e demais situações previstas na lei.

Artigo 28º

Modo de prestação

- 1 - A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro – caução, conforme Modelo anexo III.
- 2 – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 3 – A prestação de caução deverá cumprir as regras estabelecidas para o efeito no art. 90º do CCP.
- 4 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29º

Liberação da caução prestada para garantir obrigações

No prazo de 30 dias contados após o cumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução referida no artigo anterior, de acordo com o art 295º do referido diploma legal.

Capítulo VII **Contrato**

Artigo 30º **Aceitação da minuta do contrato**

- 1 - A aprovação da minuta do contrato, é efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 2 – O órgão referido no nº 1 pode propor ajustamentos ao seu conteúdo desde que estes resultem exigências de interesse público e com os limites legais previstos no art 99º do CCP.
- 3 - Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
- 4 – A minuta é notificada ao adjudicatário e será considerada como aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias posteriores à sua notificação.

Artigo 31º **Reclamações da minuta do contrato**

As reclamações contra a minuta do contrato devem cumprir os termos previstos no art.102º do CCP.

Artigo 32º **Redução a escrito e outorga do contrato**

- 1 - O adjudicatário, conforme caderno de encargos, obriga-se à celebração de um contrato escrito com a ESEnC no qual se compromete a cumprir o estabelecido no caderno de encargos, bem como o cumprimento da legislação geral e especial vigente sobre a prestação de serviços.
- 2 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação da caução;
 - c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 4 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no nº 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Capítulo VIII **Disposições Finais**

Artigo 33º **Prova de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 2 do art 21º.

ES-ENFC-2014-02



Artigo 34º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou, se for o caso, o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 35º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, publicado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A Presidente da ESEnC,

(Prof^a Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)